

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

DECRETO Nº. 049/2022-GAB..... 1

#### DECRETO Nº. 049/2022-GAB

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS OFICIAIS E ALUSIVAS AO PERÍODO CARNAVALESCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA**, Prefeito Municipal de Paulo Ramos - MA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a confirmação da circulação em território nacional da nova variante para SARS-CoV-2 identificada na África do Sul - Ômicron, com risco potencial de contaminação e consequente aumento de casos, em face das incertezas da nova variante;

**CONSIDERANDO** que a flexibilização das medidas de prevenção da COVID-19 pode contribuir para o surgimento de novos casos da referida doença em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que a incidência de novos casos, no território da Municipalidade, poderá exigir a necessidade de suspensão das atividades presenciais da rede pública de ensino, aumentando, ainda mais, os riscos cognitivos e alimentares dos estudantes da rede pública e privada;

**CONSIDERANDO** que o surgimento de novos casos de COVID-19 poderá ensejar a necessidade da repetição de medidas restritivas, incluindo o funcionamento de setores da área do comércio em geral, além de comprometer o regular funcionamento da estrutura municipal de saúde, em especial, do Hospital Municipal “Carlos Macieira”;

**CONSIDERANDO**, enfim, as recomendações das autoridades sanitárias de saúde, no País, no Estado, incluindo as determinações do Decreto de Calamidade Pública no Estado do Maranhão (nº. 37.360, de 3/1/2022), bem assim de profissionais do setor de saúde, no âmbito da Municipalidade, quanto à eficácia de políticas públicas de prevenção, tocante ao tema falado;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspensa a realização de festas oficiais, assim como da tradicional festa em alusão ao aniversário de emancipação política do Município de Paulo Ramos/MA, em razão da própria natureza dos eventos, com potencial risco de proliferação de COVID-19.

**Art. 2º.** Segue obrigatória a observância das medidas sanitárias estaduais e municipais vigentes no tocante ao distanciamento social e ao uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção de COVID-19, neste último caso, considerado o disposto no Decreto Estadual nº 37.176/2021.



**Art. 3º.** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a adotarem as medidas dispostas no art. 2º deste Decreto, assim como a busca pela imunização contra o coronavírus, o que envolverá, obrigatoriamente, a disponibilização de álcool em gel aos usuários.

**Art. 4º.** Fica autorizada a realização dos eventos já programados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, como inaugurações, ações e campanhas sociais, palestras, seminários, entre outros, obedecidas as cautelas de prevenção já mencionadas.

Parágrafo único. Em tais eventos, se, porventura, ocorrerem em recinto fechado, o uso de máscara de proteção será obrigatório, com recomendação para o distanciamento social.

**Art. 5º.** Ficam permitidos os eventos privados e as festividades familiares, ressaltando a proibição, nas hipóteses mencionadas, quanto à interdição, total e/ou parcial, de vias públicas, a menos que ocorra autorização prévia da Administração Municipal, sob pena de remoção imediata de objetos e/ou instrumentos indevidamente utilizados.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput do Art. 5º., deste Decreto, fica vedada a utilização de “paredões” ou assemelhados nas proximidades de estabelecimentos comerciais (bares, clubes, quiosques, inclusive aqueles sob permissão de uso e/ou cessão da Prefeitura de Paulo Ramos), ainda que nos respectivos âmbitos internos. A vedação falada se estende ao uso de bandas nos recintos mencionados, independentemente da estrutura e tamanho.

**Art. 6º.** Fica vedada a realização de festejos, cavalgadas, “trilhas” e assemelhados, ainda que o território do Município seja utilizado tão somente como ponto de chegada.

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, se a situação do Município e/ou do Estado assim o exigir.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Ramos, MA, aos 14 de janeiro de 2022.

ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA

**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 124e3c270bf9baf411db8c9a4a964888d5493e34

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

